



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.714, DE 2019

Inclui dispositivo na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que, dentre outros temas, dispõe sobre a destinação do produto de arrecadação das loterias, com o objetivo de que as entidades listadas no art. 22, incisos I a VI possam realizar acordo entre si, para a realização de ações, programas e projetos previstos na mesma legislação.

Autor: Deputado ROMAN

Relator: Deputado FÁBIO
MITIDIERI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.714, de 2019, de autoria do ilustre Deputado Roman, possibilita que as entidades esportivas beneficiárias de percentuais do produto da arrecadação das loterias previstas na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU e Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES), possam celebrar acordos entre si, para a realização de ações, programas e projetos voltados ao esporte.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabendo à esta Comissão do Esporte (CESPO) se manifestar quanto ao mérito.



CAMARA DOS DEPUTADOS



Não foram oferecidas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 841, editada no ano de 2018 pelo então presidente Michel Temer, destinava parte dos recursos das loterias ao Fundo de Segurança Pública, o que ocasionaria perdas substanciais para o setor esportivo brasileiro. Com a mobilização de diversas personalidades, entidades e grupos desportivos, retificou-se a legislação com a publicação da Medida Provisória nº 846, também de 2018, e sua posterior conversão na Lei nº 13.756 do mesmo ano, representando um colossal avanço quanto às normas dos jogos no Brasil, e em especial, para as apostas esportivas.

A referida Lei, em seu Capítulo III, considera cinco modalidades lotéricas: a loteria federal (espécie passiva), a loteria de prognósticos numéricos, a loteria de prognóstico específico, a loteria de prognósticos esportivos e a loteria instantânea exclusiva (Lotex), e, dispõe da destinação dos recursos provenientes da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas.

Com relação a destinação de recursos oriundos da prática da exploração de jogos no Brasil, a Lei nº 13.756, de 2018, determina que o repasse do produto de arrecadação deverá ser feito as seguintes entidades privadas do setor esportivo: Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e Federação Nacional dos Clubes (Fenaclubes).

O diploma legal elegeu as entidades supracitadas com o objetivo de que os recursos sejam utilizados para angariar fundos com finalidade de



CAMARA DOS DEPUTADOS



ntar o esporte nas diversas modalidades, realizando programas e ações dentro dos propósitos institucionais específicos.

A possibilidade de aproximar as entidades privadas do setor esportivo previstas no artigo 22, incisos I a VI, da Lei nº 13.756, de 2018, celebrando acordos visando a elaboração de programações conjuntas em regime de mútua cooperação orçamentária e objetivando a execução descentralizada dos recursos públicos legalmente destinados ao fomento do desporto nacional, traz uma grande evolução no ordenamento jurídico desportivo, proporcionando um modelo mais sistêmico de interação, com a perspectiva de que uma organização beneficiária dos recursos possa se unir a outra para atendimento de objetivos mútuos previstos em lei.

Por entender que a presente proposição constitui um adequado e providencial aperfeiçoamento da disciplina legal do tema, em benefício do desenvolvimento do desporto nacional, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.714, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

FÁBIO MITIDIERI
Deputado Federal – PSD/SE
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Mitidieri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228323838400>

